



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1839/2016

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDE SUBVENÇÕES
SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(EMENDA
MODIFICATIVA Nº 039/2016).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concede subvenções sociais às entidades voltadas para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, religiosa, cultural, de representação classista ou social, movimentos sociais, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964 para o ano de 2017 conforme Anexo I desta Lei. (**Emenda Modificativa n. 040/2016**).

Art. 2º Não se concederá subvenções sociais a entidades que:

I - constituam patrimônio de indivíduos;

II - não estejam registradas no órgão competente de fiscalização;

III - não tenham prestado contas da aplicação de subvenção social anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;

IV - não tenham sido consideradas em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

V - não tenham feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de recursos orçamentários alocados para a finalidade no orçamento anual do Poder Executivo, suplementados, se necessário, no presente exercício financeiro.

Art. 4º Quando mensais os repasses, os pagamentos serão efetuados às entidades contempladas sempre até o dia 15 (quinze) de cada mês, e quando em parcela única, no prazo de 45 dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º Todas as Entidades contempladas pelas subvenções previstas na presente lei, deverão mensalmente prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão dos repasses, se parcelado ou devolução, se parcela única.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 22/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 29/11/2016. Edição 1732*

Sidrolândia/MS, 06 de Dezembro de 2017.

-